



Impugnações - Processo 02/2023 - MUNICIPIO DE CAMARAGIBE

Requerimento

Boa tarde, de acordo com o tribunal de contas (TCU), os produtos qualificados saneantes, se faz necessario apresentação da vigilancia sanitaria, o qual não foi solicitado apresentação, o qual pode trazer produtos que não são registrados, prejudicando o fornecimento do mesmo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
12/04/2023 14:41		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Boa tarde, venho aqui solicitar que se que seja revista a questão da exigência da vigilância das empresas participantes visto que existem uma normatização da lei 8.077/2013 resolução 16/2014 relata tal determinação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
12/04/2023 14:48	Impugnação limp Camaragibe.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ed2716845ad043a3944f7e330ec205dd.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

PEDRO EMANUEL SILVA
CAMARAGIBE-PE - 13/04/2023



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: secad@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 13/04/2023 | 10:05

Recebida em: 13/04/2023 | 10:05

MEMORANDO-2... .pdf 215.43
KB

Impugnacaopdf 465.15 KB

Impugnacoes... .pdf 651.93 KB

Memorando nº 298/2023-CPL
Camaragibe-PE, 13 de abril de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

Prezado(a) Senhor(a)

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 298/2023-CPL

Camaragibe-PE, 13 de abril de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Pedido de Impugnação da empresa a A DISTRIBUIDORA SUIÇA E PAPELARIA LTDA, sob o n.º CNPJ 20.166.545/0001-80, inserido tempestivamente no sistema BNC.

As peças relativas as impugnações estão disponíveis através de link extraído do sistema BCN anexo ao presente memorando.

Impugnações - Processo 02/2023 - MUNICIPIO DE CAMARAGIBE

Requerimento

Boa tarde, de acordo com o tribunal de contas (TCU), os produtos qualificados saneantes, se faz necessario apresentação da vigilancia sanitaria, o qual não foi solicitado apresentação, o qual pode trazer produtos que não são registrados, prejudicando o fornecimento do mesmo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
12/04/2023 14:41		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Boa tarde, venho aqui solicitar que se que seja revista a questão da exigência da vigilância das empresas participantes visto que existem uma normatização da lei 8.077/2013 resolução 16/2014 relata tal determinação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
12/04/2023 14:48	Impugnação limp Camaragibe.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/ed2716845ad043a3944f7e330ec205dd.pdf

DISTRIBUIDORA
SUIÇA &
PAPELARIA LTDA - papelariasuica@hotmail.com / (81) 9976-9905
ME -
20166545000180

Resposta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE –
CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email Institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Segue em anexo impugnação ao edital.

De: MAX BIG

Para: Cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Segue em anexo impugnação ao edital.

Enviada em: 13/04/2023 | 17:07

Recebida em: 13/04/2023 | 17:07

IMPUGNAÇÃOpdf 275.80
KB

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023;



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI



R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Ao Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro PEDRO EMANUEL SILVA, Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000, CNPJ/MF sob o Nº 08.260.663/0001-57, Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br, Telefone:(81) 2129-9532.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023;

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

A empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, com sede Rua Dom Agostinho Ikas, 1279, Galpão, Centro Chã de Alegria, PE, CEP 55835-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.081.283/0001-50, neste ato representado por MOISES RODRIGUES DE MELO NETO. brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 039.737.828-90, RG nº 135.738.179 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom Agostinho, 1279, Centro, CHA DE ALEGRIA/ PE, CEP 55835-000, vem respeitosamente perante vossa excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I. Tempestividade:



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Conforme estabelecido no edital, os licitantes e interessados tem até 05 (cinco) dias antes do dia da sessão, sendo, portanto, o prazo final para a impugnação dia 14 de abril do corrente ano. Estando, portanto, a referida impugnação dentro do prazo estabelecido.

II. Dos fatos e Fundamentos.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital deixou de exigir documentos essenciais ao objeto pretendido, no que se refere à registros essenciais, e apresentação de documentos necessários como vigilância sanitária.

A exigência de apresentação do alvará sanitário em processos de licitação é uma medida essencial para garantir a conformidade dos estabelecimentos com as normas sanitárias vigentes e, conseqüentemente, a saúde e segurança dos consumidores. O alvará sanitário é um documento emitido pelas autoridades sanitárias que comprova que o estabelecimento atende a todos os requisitos legais de higiene e segurança, tais como o controle de infecções, a manipulação e armazenamento adequado de alimentos, o uso correto de equipamentos de proteção individual e outros.

Ao exigir a apresentação do alvará sanitário em processos de licitação, os órgãos públicos responsáveis pela contratação de empresas e prestadores de serviços podem garantir que as empresas que se candidatam às licitações estão cumprindo todas as exigências legais de saúde e segurança. Isso pode contribuir para a prevenção de doenças transmitidas por alimentos, infecções hospitalares, acidentes de trabalho, entre outros.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI



R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Ademais, a apresentação do alvará sanitário pode ajudar a evitar a contratação de empresas que possam estar envolvidas em práticas ilegais ou antiéticas, como a utilização de mão de obra não qualificada ou a manipulação de alimentos vencidos. Essas práticas podem comprometer a qualidade dos serviços prestados e gerar prejuízos para o poder público e para a saúde pública.

Por conseguinte, a exigência do alvará sanitário em processos de licitação é uma medida fundamental para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ética e a legalidade nos processos de contratação pública. A ausência do alvará sanitário pode ser um indício de irregularidades ou negligência por parte da empresa, o que pode prejudicar a saúde e segurança dos consumidores e gerar prejuízos para o poder público. Portanto, é necessário manter e aprimorar essa exigência como forma de garantir a saúde pública e a qualidade dos serviços prestados.

Além do alvará sanitário, outro documento importante que deve ser exigido em processos de licitação são os registros de produtos domissanitários e saneantes utilizados pelas empresas contratadas. Produtos domissanitários são aqueles destinados à higiene e limpeza de ambientes domésticos, enquanto os saneantes são utilizados em processos de desinfecção e limpeza de ambientes comerciais e industriais.

A exigência de apresentação dos registros desses produtos tem como objetivo garantir que as empresas contratadas utilizem apenas produtos que atendam às normas técnicas e de segurança, evitando assim riscos à saúde dos trabalhadores e dos usuários dos serviços prestados. Essa medida também contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que os produtos registrados passaram por avaliação rigorosa quanto aos seus efeitos sobre o meio ambiente e aos riscos que podem apresentar à saúde humana.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85



Portanto, a exigência de apresentação dos registros de produtos domissanitários e saneantes em processos de licitação é uma medida importante para garantir a conformidade das empresas com as normas técnicas e de segurança, contribuir para a preservação do meio ambiente e, acima de tudo, proteger a saúde e segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços prestados.

Sobre o tema, o caput do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De igual modo, o art. 37, inc. XXI, da CF/88 dispõe que o processo de licitação pública, qualquer que seja, deve salvaguardar a igualdade de condições entre todos os concorrentes, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI



R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inclusão do alvará sanitário no edital de processos de licitação é uma medida de grande importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação de empresas e prestadores de serviços pelo poder público. O alvará sanitário é um documento que atesta a conformidade do estabelecimento com as normas sanitárias vigentes, e sua exigência no processo licitatório assegura que os participantes estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A inclusão do alvará sanitário no edital é um mecanismo de grande relevância para garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes, bem como a transparência e a imparcialidade no processo de contratação. A exigência do documento visa garantir que todas as empresas e prestadores de serviços que participam do processo estejam em igualdade de condições e em conformidade com as exigências sanitárias e legais, o que evita a seleção de empresas que possam oferecer riscos à saúde pública.

A obrigatoriedade de apresentação do alvará sanitário no edital é ainda mais importante quando se considera o potencial risco à saúde pública que a falta de higiene pode gerar. A falta de medidas adequadas de higiene pode favorecer a proliferação de doenças infecciosas, bem como a disseminação de substâncias tóxicas e perigosas para a saúde humana. Com o alvará sanitário, é possível garantir que a empresa selecionada cumpra com as exigências de higiene, segurança e qualidade necessárias para evitar esses riscos.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Ademais, a inclusão do alvará sanitário no edital também garante a conformidade dos processos licitatórios com a legislação e normas vigentes, em especial com a Lei nº 8.666/93, que estabelece as regras gerais para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Ao exigir o alvará sanitário no edital, a Administração garante que os participantes cumpram com as exigências legais e normativas aplicáveis, evitando possíveis questionamentos judiciais.

Desta forma, é possível concluir que a inclusão do alvará sanitário no edital de processos de licitação é uma medida imprescindível para garantir a conformidade dos processos licitatórios com as normas sanitárias e legais, bem como para garantir a saúde pública e a proteção da sociedade contra riscos à sua integridade. Por isso, a obrigatoriedade de apresentação do alvará sanitário no edital deve ser mantida e respeitada como um mecanismo essencial para a efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Diante do exposto, requer-se a a inclusão de apresentação do alvará sanitário emitido pelo município ou estado onde se situa a empresa licitante, a fim de garantir o atendimento aos ditames legais e constitucionais.

Deve-se levar em conta ainda, que esta recorrente é uma empresa que sempre honrou com seus compromissos e encontra-se aberta a negociações com esta municipalidade para solucionar qualquer problema da melhor forma possível, levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis à Administração.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Chã de Alegria, 13 de abril de 2023.





MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI



R. DOM AGOSTINHO IKAS - 1279 - CENTRO - CHA DE ALEGRIA - PE - CEP - 55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Moises Rodrigues de Melo Neto

MOISES RODRIGUES DE MELO NETO

RG: 11.502.835 SDS - PE

CPF n° 039.737.828-90

CNPJ: 20.081.283/0001-50
MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI
R. DOM AGOSTINHO IKAS - 1279 - CENTRO
CHA DE ALEGRIA - PE - CEP: 55.835 - 000



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: secad@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 14/04/2023 | 09:20

Recebida em: 14/04/2023 | 09:20

MEMORANDO-3... .pdf 174.01
KB

MAX BIG COM... .pdf 277.69
KB

Memorando nº 300/2023-CPL
Camaragibe-PE, 14 de abril de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

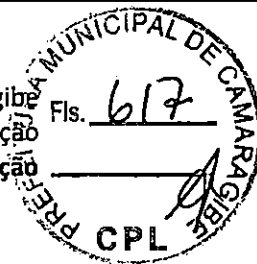
REF.: Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Memorando nº 300/2023-CPL

Camaragibe-PE, 14 de abril de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Pedido de Impugnação da empresa a MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, sob o n.º CNPJ 20.081.283/0001-50, inserido tempestivamente no sistema BNC.

Em face do requerimento corresponder estritamente a ordem Técnica, ultrapassa à COMPETÊNCIA desse pregoeiro deliberar sobre o Pedido supra, motivo pelo qual, encaminhado para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, na qualidade de Autoridade Superior, nos termos do item 13.2 do edital.

Salienta-se que o Parecer Jurídico nº 78/2023/PROGEM relativo à análise da minuta do Edital não apontou nenhuma das supostas ilegalidades alegadas pelo impugnante.

Na ocasião, informamos que no exercício anterior foi deflagrado processo licitatório com o mesmo objeto, no qual a Secretaria de Administração exigiu Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa, em decisão acerca de impugnação ao edital do Processo Licitatório Nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021, conforme documento anexo e acesso ao processo no Portal de Transparência do município (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/664>

Tendo em vista que a Sessão está prevista para em o dia 19/04/2023 para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, solicitamos que a resposta seja enviada até as 2 (dois) dias úteis.

Os arquivos seguem digitalizados e enviados para o email institucional secad@camaragibe.pe.gov.br. O edital na íntegra está disponível no Portal de Transparência Municipal: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/935>

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro Oficial

Assinado eletronicamente por
PEDRO EMANUEL SILVA
CPF: 08916184488
DIR. GERAL DE ADM. GERAL
COM. AC. ESC. LET. MUNIC.
DE CAMARAGIBE
CNPJ: 08.000.000/000179
COMARAGIBE
DIR. GERAL DE ADM. GERAL
COM. AC. ESC. LET. MUNIC.
DE CAMARAGIBE
CPF: 08916184488
Pessoa Física inscrita no CNPJ
Licitação nº 002/2023
Data: 14/04/2023
Hora: 10:11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbí – Camaragibe-PE –
CEP: 54768-000 CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CPL / PMCg
Fl. nº 618
Visto: <i>[assinatura]</i>

Memorando nº 254/2023/SECAD/GAB

Camaragibe, 18 de abril de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta às impugnações – PL 6/2023 (Material de limpeza); suspensão de sessão.**

Em atenção aos memorandos nº 298/2023/CPL e 300/2023/CPL, pelos quais essa Comissão encaminha **as impugnações** das empresas DISTRIBUIDORA SUÍÇA & PAPELARIA LTDA e MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, no Pregão Eletrônico nº 2/2023, a SECAD-Gab apresenta resposta em anexo.

Isto posto, **DETERMINO a suspensão “SINE DIE” do certame** em epígrafe para adequações no Termo de Referência, e o reinício dos trabalhos em nova data, com a devida publicidade dos atos.

Atenciosamente,

[assinatura]
Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 2.0094592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 19-04-23
[assinatura] 8:30



CPL / PMCG	
Fl. nº	619
Visto:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PA Nº 9/2023 – PL Nº 6/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 6/2023, Pregão Eletrônico nº 2/2023, o Secretário de Administração responde aos memorandos nº 298/2023/CPL e 300/2023/CPL, nos quais o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, solicita posicionamento do órgão face às impugnações das empresas citadas a seguir, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Destaca-se, de início, que a impugnação é **tempestiva** em vista que sua interposição se deu no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, a análise do mérito e a correspondente resposta.

As impugnações foram suscitadas pelas empresas MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.081.283/0001-50, e DISTRIBUIDORA SUÍÇA & PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.166.545/0001-80, opondo-se ao edital do Pregão epigrafado e encaminhando suas razões à Comissão Permanente de Licitações municipal.

As impugnantes sustentaram que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios, quais sejam:

- a) Ausência da exigência do Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicilio do licitante em vigor, para o licitante vencedor;
- b) Ausência da exigência de comprovação de registro dos produtos saneantes domissanitários na ANVISA.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CPL / PMCg	
Fl. nº	620
Visto:	<i>[Handwritten Signature]</i>

No entanto, reputam-se sanáveis **os vícios apontados** e, a esse respeito, filiamonos às considerações da Resposta Técnica exarada pela Diretoria Administrativa, pelas razões ali expostas.

Nestes termos, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo **acolhimento parcial dos pedidos** nas impugnações apresentadas pelas empresas supramencionadas, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8666/1993.

Assim, **retifique-se o edital** para fazer constar a correção determinada pela DIRAD/SECAD nas razões técnicas em anexo.

De outra mão, estão **ratificados** todos os demais termos editalícios.

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, SUSPENDENDO-SE a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2/2023 já marcada e REPUBLICANDO-SE o edital do certame no prazo previsto em lei **após as devidas alterações**, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Camaragibe, 18 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 9.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

CPL / PMCG
Fl. nº 621
Visto: _____

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DE IMPUGNAÇÃO
EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PA Nº 9/2023 – PL Nº 6/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**

As empresas MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.081.283/0001-50, e DISTRIBUIDORA SUÍÇA & PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.166.545/0001-80, apresentaram impugnação ao edital do Pregão epigrafado, encaminhando suas razões à Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Sustentaram que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios.

Ao final, requerem correção das falhas sanáveis e a republicação do edital.

Tendo em vista o caráter técnico das considerações exaradas pelas empresas impugnantes, a Diretoria Administrativa foi provocada a emitir sua impressão, que será explanada a seguir, nos limites de suas atribuições, pontuando alegações de cunho jurídico-administrativo pertinentes ao caso.

1. MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

Pugna a empresa que o edital exija a comprovação de qualificação técnica dos licitantes com a apresentação do Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante em vigor.

2. DISTRIBUIDORA SUÍÇA & PAPELARIA LTDA

Pugna a empresa que o edital exija a comprovação de registro dos produtos saneantes domissanitários na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

As exigências prescritas no Edital **decorrem do poder discricionário da Administração** em função das necessidades do Poder Executivo local, respeitados os parâmetros de que compõem o rol do Art. 30 da Lei 8666/93, e a Lei Federal nº 10.520/02, que estabelece:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

CPL / PMCg
Fl. nº <u>622</u>
Visto: _____

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o caso**, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;" (g.n)

A Prefeitura de Camaragibe buscou, por meio da sua equipe técnica, definir exigências técnicas mínimas, fazendo a especificação de maneira suficientemente ampla para garantir a participação de diversas empresas no certame, ampliando a competição sempre na busca da melhor contratação para a Administração.

Em vista disso, este órgão prescreveu a obrigação de registro na ANVISA para os produtos enquadrados como **saneantes domissanitários**, como se nota na Planilha de Quantitativo objeto do Apêndice I do Termo de Referência, respeitando as normas específicas que regulamentam a fabricação e a comercialização dos produtos que compõem o objeto do certame.

Noutro vértice, a exigência de que os interessados no certame apresentem, na fase de habilitação, a Autorização de Funcionamento concedido pela ANVISA, encontra respaldo no inciso IV, do art.30 da Lei 8.666/93, por se tratar de norma específica que regula a fabricação e a comercialização dos produtos que compõem o objeto do certame, conforme decisão TCU - TC 018.549/2016-0.

O **vício editalício demonstrado pela Impugnante é passível de ser sanado** a fim de resguardar o processo licitatório, bem com o atendimento à Lei Federal e seus princípios, para que todos os licitantes tenham iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa, transparente que possa trazer benefícios ao erário público.



CPL / PMCg	
Fl. nº	623
Visto:	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria Administrativa

Assim, para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente a respeito aos princípios norteadores do procedimento, **nota-se necessária a adequação dos requisitos de Habilitação Técnica**, com a inclusão da necessidade da apresentação do Alvará Sanitário para a empresa que, por disposição legal, seja obrigado a possuí-la.

Respeitosamente,

JOSÉ DAVID CAMPOS
Diretor Administrativo